
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.695/2024

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 2º DA LEI Nº 2.581/2023, QUE DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 2.581, de 17 de março de 2023, que “Dispõe sobre os Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município, e dá outras providências.”, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. (...)

Parágrafo Único – Os benefícios eventuais serão concedidos mediante estudo socioeconômico e parecer técnico, elaborado pelas equipes de referência dos equipamentos sociais – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS – e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – e/ou Secretaria de Políticas Sociais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 06 de dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:BAEC0436

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/12/2024. Edição 3737
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>